

O presente “**Regimento Interno da Diretoria Executiva**” (“Regimento”) da **C&A Modas S.A.** (“Companhia” ou “C&A”), disciplina o funcionamento da **Diretoria Executiva** da Companhia (“**Diretoria Executiva**” ou “DE”), bem como define a sua estrutura, organização, responsabilidades e atribuições, de acordo com: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (ii) o Código de Ética da Companhia (“Código de Ética”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Leis das S.A.”); e (iv) o “Regulamento do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), bem como demais normas legais ou regulatórias aplicáveis. Este Regimento é aplicável à **Diretoria Executiva** e, quando cabível, a cada um dos seus membros isoladamente (“Diretor(a)” ou “Diretores”).

1. NATUREZA

1.1. A **Diretoria Executiva** é: (i) um órgão de administração executiva, quando os Diretores atuam dentro das respectivas competências previstas no Estatuto Social, da Lei das S.A. e deste Regimento; e (ii) um órgão colegiado, quando os Diretores se reúnem para deliberações conforme previsto no Estatuto Social, na Lei das S.A., nesse Regimento e demais políticas da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

2.1. A **Diretoria Executiva** será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, os quais serão eleitos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos e destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”).

2.1.1. Não poderão ser eleitos os Diretores que: (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou, ainda, em sociedades controladas direta ou indiretamente por tais concorrentes; (ii) não forem residentes no país; ou (iii) tiverem ou representarem interesse conflitante com os interesses da Companhia.

2.2. Nas hipóteses de ausências temporárias superiores a 20 (vinte) dias consecutivos, impedimento ou vacância do cargo: (i) do Diretor Presidente deverá ser convocada, imediatamente, reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo e (ii) dos demais membros da **Diretoria Executiva** deverão ser observadas as disposições previstas no parágrafo 2º do Artigo 22 do Estatuto Social.

2.3. A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, devendo este permanecer no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

2.4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1. A **Diretoria Executiva** é responsável pela gestão dos negócios da Companhia e tem a missão de proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade.

3.2. São deveres e competências da **Diretoria Executiva**, além das matérias, competências e obrigações previstas no Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais normas legais ou regulatórias aplicáveis:

- (i) observar e promover o Estatuto Social, bem como dar cumprimento ao objeto social da Companhia;
- (ii) ter pleno conhecimento e zelar pelos princípios, valores, propósitos e crenças da Companhia para que sejam efetivamente praticados e pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa;
- (iii) adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada e de comprovada qualificação e competência, orientados para atuação sob padrões de excelência;

- (iv) aprovar os planos, os programas e normas gerais **de operação, administração e controle**, no interesse do desenvolvimento da Companhia e;
- (v) prestar contas ao Conselho de Administração e aos acionistas, sempre que solicitado e conforme aplicável, assegurando que as informações dispostas sejam transparentes sobre a situação e o desempenho da Companhia; e
- (vi) observar as orientações, diretrizes e estratégias de negócios do Conselho de Administração.

4. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS DIRETORES

4.1. São deveres de cada Diretor, isoladamente, além das matérias, competências e obrigações previstas no Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais normas legais ou regulatórias aplicáveis:

- (i) exercer as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com cuidado e diligência e contribuindo ativamente para que a **Diretoria Executiva** cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições;
- (ii) atuar como guardião dos valores, tangíveis e intangíveis, da Companhia, bem como observar, zelar e fomentar a adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (iii) atuar com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo, agindo exclusivamente no interesse da Companhia;
- (iv) comparecer às reuniões da **Diretoria Executiva** previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente, bem como inteirando-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de diretor, sob pena de responsabilização;
- (vi) ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo, bem como investindo na sua própria capacitação e aprimoramento constante de suas competências para atuação com enfoque de longo prazo; e
- (vii) participar de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos (“Comitês”), para os quais for indicado.

4.2. Em caso de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato do Diretor, as disposições da alínea “v” da Cláusula 4.1. acima permanecerão aplicáveis até que as informações sigilosas tenham sido divulgadas ao mercado.

4.3. Os Diretores poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia, sendo vedado aos Diretores: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Diretor da Companhia, antecipando-se a ela, incluindo, mas não se limitando a adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da

Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.4. É vedado a qualquer Diretor o exercício de atividade ou a ocupação de cargo em sociedade que concorra com atividades da Companhia.

5. DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. A **Diretoria Executiva** reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

5.2. As reuniões da **Diretoria Executiva** serão convocadas pelo Diretor Presidente por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nos casos de manifesta urgência, podendo, no entanto, ser convocadas por iniciativa da maioria dos integrantes da **Diretoria Executiva** em exercício e nos casos presente à reunião a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

5.2.1.1. As convocações das reuniões poderão ser realizadas pela Secretaria de Governança da Companhia, observadas as orientações do Diretor Presidente e os termos deste Regimento.

5.3. As reuniões da **Diretoria Executiva** serão realizadas nas dependências da Companhia, ou em outro local, designado pelo aviso de convocação, sendo permitida a realização por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do voto dos Diretores.

5.4. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros efetivos da **Diretoria Executiva** e as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.

5.5. Das reuniões da **Diretoria Executiva** serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos Diretores presentes, que deverão ser redigidas com clareza e incluir, ao menos: a transcrição das deliberações tomadas, os votos divergentes, as abstenções, protestos, pessoas presentes, bem como, a assinatura de todos os Diretores presentes.

5.6. A **Diretoria Executiva** poderá requerer a presença de associados ou terceiros cujas considerações sejam recomendáveis ou necessárias às reuniões da **Diretoria Executiva**, incluindo o profissional da Secretaria de Governança que será responsável por assessorar a **Diretoria Executiva** na elaboração e redação das atas de reunião da **Diretoria Executiva**.

5.7. A **Diretoria Executiva** deliberará por maioria de votos e caberá ao Diretor Presidente, ou Diretor a quem este indicar, no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade. O sistema de votação é pelo voto aberto, Diretor a Diretor(a), devendo o Diretor Presidente votar por último.

5.8. Qualquer reunião da **Diretoria Executiva** terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, incluindo quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvada a necessária publicidade dos pareceres.

6. DO CONFLITO DE INTERESSE

6.1. Em caso de conflito de interesse a **Diretoria Executiva** deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia.

7. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Durante a vigência do mandato dos Diretores, será realizada, anualmente, a avaliação formal de desempenho individual de cada um dos membros da **Diretoria Executiva**, sendo elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os Diretores que estiverem na função por, pelo menos, 1 (um) ano.

- 7.2.** O processo de avaliação será conduzido com o suporte do responsável pela área de recursos humanos da Companhia ("Responsável RH"), sendo o Diretor Presidente avaliado, individualmente, pelos membros o Conselho de Administração e os demais Diretores avaliados, individualmente, pelo Diretor Presidente.
- 7.3.** Os resultados das avaliações mencionadas no item 7.2 acima deverão ser apresentados pelo Responsável de RH, preliminarmente, para análise e discussão do Comitê de Recursos Humanos e Sustentabilidade da Companhia ("CRHS") e após, para discussão e aprovação formal do Conselho, cujos resultados conclusivos será disponibilizada à pessoa em questão.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1.** A remuneração global dos Diretores deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores e com base em pesquisa de mercado, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Aplica-se aos Diretores o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 9.2.** O Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, bem como as omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão deliberadas em reunião do Conselho de Administração.
- 9.3.** O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e, após sua aprovação, deverá observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e demais membros da administração.

* * * *